



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28776 - DF (2022/0226215-9)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
IMPETRANTE : ALEX SANDRO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : ANNA CAROLINA ALMEIDA QUADROS - PR069607
IMPETRADO : MINISTRO DA DEFESA
INTERES. : UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALEX SANDRO GOMES PEREIRA em face de ato coator (e-STJ fls. 55-58) alegadamente praticado pelo DIRETOR DE ENSINO DA AERONÁUTICA e pelo MINISTRO DA DEFESA.

Sustenta o impetrante, sub-oficial da Força Aérea, que se submeteu ao Exame de Seleção ao Estágio de Adaptação ao Oficialato da Aeronáutica do ano de 2022.

Narra que, após a aprovação nas primeiras etapas, teve sua sequência no certame vedada na inspeção de saúde (e-STJ fls. 6-7), sendo determinado que o impetrante apresentasse laudo de avaliação psiquiátrica (e-STJ fl. 7).

Relata, no entanto, que antes, no exame de aptidão psicológica do mesmo certame, havia sido considerado apto (e-STJ fl. 8).

Afirma que, mesmo assim, cumpriu a exigência, apresentando à banca documento que atesta sua aptidão psicológica (e-STJ fls. 8-11).

Assevera que em 18/7/2022 foi divulgada a relação nominal dos candidatos, da mesma constando que foi considerado "não apto". Na mesma data foi divulgada a data para o Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), a ser realizado entre 25 e 28/7/2022, não constando seu nome da lista dos convocados (e-STJ fl. 12).

Defende ter havido erro na divulgação do resultado como não apto, insistindo no fato de que o próprio parecer elaborado em 5/7/2022 pelo Hospital da Aeronáutica de Canoas/RS consignou que o impetrante, *"por apresentar estabilidade do ponto de vista psiquiátrico há muitos anos, sem diagnóstico psiquiátrico atual ou doença ativa que o excluam do processo seletivo atual, não há contraindicação de sua permanência no concurso"* (e-STJ fl. 20).

Requer a concessão da medida urgente para autorizar sua participação no teste de aptidão de condicionamento físico, a ocorrer entre os dias 25 e 28/7/2022.

É o relatório. Decido.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe a constatação da presença simultânea dos requisitos autorizadores, a saber, o *fumus*

boni iuris, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos expendidos no *writ*; e o *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.

Em juízo de cognição sumária, ínsita à análise em plantão judiciário por esta Presidência, verifica-se o evidente perigo da demora, uma vez que a prova de aptidão física está agendada para ocorrer entre os dias 25 e 28/7/2022.

Do mesmo modo, vislumbra-se a aparente plausibilidade das alegações. É que o impetrante, atendendo à determinação dos organizadores do certame, no sentido de apresentar laudo psiquiátrico, buscou o Hospital da Aeronáutica de Canoas/RS, onde foi expedido laudo favorável, conforme supratranscrito.

Ainda assim, o resultado acostado à e-STJ fls. 55-58, apontado como ato coator, evidencia que o impetrante foi considerado "não apto".

Com o propósito de evitar tumulto administrativo e dano aos demais candidatos participantes do certame, afigura-se razoável garantir ao impetrante sua participação no mencionado teste de aptidão física.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim específico de garantir ao impetrante sua participação no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), sem prejuízo da decisão de mérito pelo e. Ministro Relator.

Intimem-se as autoridades coatoras, com a urgência que o caso requer.

Cientifique-se a Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).

Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações no prazo de até 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009).

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal (art. 12, *caput*, da Lei n. 12.016/2009).

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2022.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência